



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 012/2022.

Linhares-ES, 20 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e olhos D'água no município de Linhares/ES.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A nova lei propõe formalizar, tornando mais eficiente e eficaz os serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, atribuindo-lhes competências específicas por área de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando aprimorar os processos internos e as atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais (SEMAM) voltados à recuperação de áreas de preservação permanentes - APP.

Por oportuno, merece destaque que visando alcançar os objetivos das políticas públicas voltadas para a proteção das áreas de preservação permanentes é necessário que haja um trabalho conjunto do poder público para que se obtenham maiores chances de sucesso na execução das ações de recuperação.

Assim, considerando o aumento da demanda por áreas para direcionar a aplicação de recursos provenientes de terceiros, destinados a pagamentos de compensações e serviços ambientais, bem como para implantação de projetos de iniciativa particular, torna-se de grande relevância a criação do novo Programa Municipal de Recuperação de Nascentes, em substituição à lei municipal nº 3.566/2016, seguindo as especificações técnicas elaboradas para atender as necessidades e demandas diversas da SEMAM.

O Programa busca agregar os conhecimentos e otimizar os serviços prestados relacionados a gestão ambiental, através do reaproveitamento dos recursos humanos compostas por profissionais com habilidades multidisciplinares e já atuantes, para operarem junto com os objetivos do Programa, sobretudo para promover e incentivar a recuperação das áreas de preservação permanentes do entorno das nascentes e dos olhos d'água, situadas em áreas públicas e privadas, qualquer que seja sua situação topográfica no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, com exceção dos casos excepcionais permitidos por lei, conforme definido pela Lei Municipal nº 3.908 de 27 de dezembro de 2019, art. 23, inciso IV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Por todas estas considerações, para acompanhar a evolução de uma sociedade que zela pelo respeito às Leis Ambientais, necessária a apresentação do presente projeto de lei.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

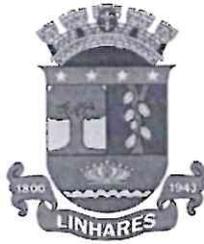
Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e olhos D'água, tendo como objetivo incentivar a recuperação das áreas de preservação permanentes do entorno das nascentes e dos olhos d'água, por meio do aprimoramento da gestão ambiental pública.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação dessa Lei, serão destinadas para a recuperação ambiental as faixas do entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, ressalvados os casos excepcionais permitidos pela Lei Municipal nº 3.908, de 27 de dezembro de 2019, e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e olhos D'água:

- I - criar um banco de dados georreferenciados das áreas de interesse ambiental do município;
- II - recuperar as nascentes das bacias que tenham conflitos no uso da água;
- III - integrar as ações dos Programas municipais voltados à conservação dos recursos hídricos;
- IV - fomentar a ampliação do Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais de Linhares;
- V - incentivar os produtores rurais a recuperarem suas nascentes e olhos d'água;
- VI - aumentar a percepção ambiental dos munícipes sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;
- VII - apoiar instituições que desenvolvem projetos de recuperação de nascentes e olhos d'água.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º A formulação e execução do Programa, em especial a identificação, catalogação e classificação das nascentes de água, olhos d'água e a elaboração de projetos de recuperação serão feitas por iniciativa da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento:

I - é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais:

- a) coordenar as ações contempladas nesta Lei;
- b) fiscalizar as atividades nas áreas que serão objeto de recuperação;
- c) realizar articulações com Instituições Públicas e Privadas;
- d) elaborar Edital de Chamamento Público para apoiar projetos de recuperação de nascentes;
- e) montar banco de dados georreferenciados das nascentes identificadas nas zonas rurais e urbanas;
- f) fomentar as conversões de multas em serviços ambientais;
- g) apoiar na criação de viveiro de mudas para atender o Programa;
- h) divulgar o programa, tornando amplamente conhecido.

II - é competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) apoiar tecnicamente no mapeamento, bem como na elaboração dos Planos de Recuperação das nascentes;
- b) delimitar as bacias com maior necessidade de atuação na intervenção nas áreas rurais;
- c) identificar nascentes que estejam aptas a receberem um projeto de recuperação;
- d) indicar as áreas para serem recuperadas nas zonas rurais;
- e) ajudar na fiscalização das áreas que serão objeto de recuperação.

Art. 4º Os planos objetos desta lei serão coordenados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, que atuará em regime de cooperação técnica com os órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º Constitui receita do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes e Olhos D'água:

- I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;
- II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas, destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Linhares/ES;

IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;

V - Recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.566, de 16 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **02/05/2022 16:00**

Checksum: **A6A8E540BE09C06D305941F8EA4DA7E04ACD263631411558C8C7E7CD1DB5F031**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

